MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 10730/2018

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, após homologação da ata que contém a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental, obtida de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, foi determinado, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26/06/2018, o termo com sucesso do período experimental de vínculo do trabalhador Moisés Cerqueira Ramos de Castro, na carreira e categoria de Assistente Operacional, inerente à área funcional de canalizador, no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado em 28 de dezembro de 2017.

5 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

311509788

Aviso n.º 10731/2018

Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no seguimento da deliberação tomada pelo Executivo, em sua reunião de 05/07/2018, que, durante o período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projeto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Nota justificativa

Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a necessidade de apoiar economicamente jovens estudantes, como forma de eliminar ou atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator impeditivo no seu acesso à educação e à formação;

Considerando que a atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade pisco-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável;

Considerando a importância que assume a Educação e Formação dos jovens na construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa, a Câmara Municipal de Ponte da Barca no âmbito das suas políticas de juventude, ação social e educação elaborou um Projeto de Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e de contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Ponte da Barca.

Os custos inerentes à implementação deste regulamento serão anualmente fixados pela Autarquia em reunião de executivo tendo por base o número de candidaturas apresentadas e validadas com base no regulamento.

Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do artigo 73.º que o "Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva."

Também a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, refere nas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social.

A alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;».

Este diploma consagra ainda na alínea *hh*) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;».

Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a necessidade de apoiar economicamente jovens estudantes, como forma de eliminar ou atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator impeditivo no seu acesso à educação e à formação;

Considerando que a atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade pisco-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável;

Considerando a importância que assume a Educação e Formação dos jovens na construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa, a Câmara Municipal de Ponte da Barca no âmbito das suas políticas de juventude, ação social e educação elaborou um Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e de contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Ponte da Barca.

O presente projeto de regulamento fica sujeito a consulta pública, nos termos do n.º 1, do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 98.º e seguintes do referido diploma legal.

Assim, foi elaborado o «Projeto Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca», o qual irá ser submetido à Câmara Municipal, nos termos da alínea *k*), n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, posteriormente, à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º, da citada Lei, para aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

a) N.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Alíneas *v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

d) Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de escassos recursos económicos, residentes no concelho de Ponte da Barca, que frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional.

Artigo 3.º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior com aproveitamento escolar, residentes no concelho de Ponte da Barca e que integrem agregados familiares economicamente carenciados.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Bolsa de estudo — Prestação pecuniária complementar ao apoio económico concedido pelo estabelecimento de ensino superior, destinada a fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do curso, com vista à obtenção:

i) Licenciatura;
ii) Mestrado Integrado;
iii) Curso Técnico Superior Profissional.

b) Estabelecimento de ensino superior — É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, mestrado, doutoramento e curso técnico superior profissional;
c) Graus académicos — Licenciatura, mestrado (integrado ou não) e doutoramento;
d) Curso técnico superior profissional — Toda a formação ministrada por estabelecimento de ensino superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico;
e) Agregado familiar — Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum;
f) Pessoas que podem viver em economia comum com o requerente:

i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
v) Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado, bem como crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

g) Rendimento mensal ilíquido ou bruto — Somatório dos rendimentos auferidos por todos os elementos que integram o agregado familiar. Consideram-se para o efeito, os rendimentos dos salários, pensões e outros valores provenientes de outras fontes, com exceção das prestações familiares por dependência e deficiência.
h) Rendimento mensal per capita — O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal bruto do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem, após dedução das importâncias a título de impostos, deduções e despesas de saúde [devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia], transporte, livros técnicos e material específico dos estudantes, bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência.
i) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da Administração Central, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.
j) Aproveitamento escolar — Considera-se que há aproveitamento escolar num ano letivo, quando estão preenchidos todos os requisitos que permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso. Nos casos de mudança de curso, a bolsa não poderá exceder o período de duração do curso inicial de ingresso.

Artigo 5.º

Valor da bolsa de estudo

1 — O valor da bolsa de estudo é variável sendo efetuada por escalões, conforme o anexo I do presente Regulamento.
2 — O valor máximo da bolsa a atribuir é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) mensais.
3 — A atribuição desta bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades, sendo, nestes casos, o valor da bolsa a atribuir correspondente ao valor remanescente entre essas bolsas ou subsídios e o valor do IAS, não podendo exceder o montante previsto no respetivo escalão da bolsa municipal.
4 — As bolsas de estudo a atribuir anualmente constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.
5 — O valor da bolsa de estudo é atribuída durante 9 meses.

CAPÍTULO II

Atribuição de bolsa de estudo

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo de ensino superior:

a) Residir na área do concelho de Ponte da Barca há pelo menos 2 anos, em regime de permanência;
b) Estar matriculado/a num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado;
c) Ter solicitado junto do estabelecimento de ensino superior a atribuição de bolsa, bem como cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura;
d) Não ser titular do grau académico de mestrado (integrado ou não) nem de doutoramento. No caso de ser detentor/a de licenciatura, a condição de acesso é de frequentar o mestrado integrado;
e) Caso seja detentor/a de um curso técnico superior profissional, não se poderá candidatar à bolsa do Município para obter outro curso técnico superior profissional;
f) Possuir um rendimento mensal *per capita* inferior a 85 % do IAS;
g) Ter aproveitamento escolar no último ano letivo com média igual ou superior a 13 valores;
h) Ter idade inferior a 35 anos;
i) Não ser devedor/a, por si ou através do agregado familiar, ao Município de Ponte da Barca ou ao Estado.

2 — Constituem ainda condições de acesso:

a) O valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, não ser superior a 60 vezes o IAS;
b) O valor dos bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, embarcações, motociclos) não ser superior a 60 vezes o IAS.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1, a média será calculada somando as classificações de todas as unidades curriculares em que o aluno esteve inscrito no ano anterior ao da candidatura, dividindo-se o resultado pela quantidade de unidades curriculares. Em relação às unidades em que aluno esteve inscrito e não se tenha verificado aproveitamento, será atribuída a classificação de zero valores.

Artigo 7.º

Formalização da Candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada pelo/a estudante ou pelo/a encarregado de educação caso este seja menor, mediante o preenchimento de formulário próprio.
2 — O formulário de candidatura poderá ser obtido na página eletrónica do Município (em www. cmpb.pt) ou na Secção de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Ponte da Barca.
3 — A candidatura será dos seguintes documentos:

a) Exibição do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal de todos os elementos do agregado familiar;
b) Fotocópia do título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;
c) Exibição do Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
d) Exibição do Cartão da Segurança Social/ADSE/outros, de todos os elementos do agregado familiar;
e) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
f) Declaração comprovativa de apresentação de requerimento para a atribuição de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;
g) Fotocópia da notificação de decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), sendo que em caso de indeferimento da candidatura, este terá que ser devidamente justificado;
h) Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no último ano letivo;
i) Declaração do estabelecimento de ensino que discrimine as disciplinas em que o estudante se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas em relação a cada uma delas;
j) Atestado de residência onde conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência na área do concelho de Ponte da Barca;
k) Fotocópia de declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que ateste a existência ou não de bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar;

l) Fotocópia de declaração da Conservatória do Registo Automóvel que ateste a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo de todos os elementos do agregado familiar;
m) Fotocópia da última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos do agregado familiar;
n) Fotocópia da última declaração de IRC do agregado familiar;
o) Fotocópia da nota demonstrativa da liquidação do imposto;
p) Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
q) Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar;
r) Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem os elementos do agregado familiar e respetivos valores;
s) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional que ateste quais os elementos do agregado familiar em situação de desemprego;
t) Número de Identificação Bancária do requerente [NIB];
u) Declaração ou extrato/caderneta relativa aos rendimentos de capitais de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Instituição Bancária;
v) Fotocópia da declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores);
w) Fotocópia dos documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
x) Fotocópia do contrato de arrendamento e comprovativo da sua efetiva participação junto da Autoridade Tributária, nas situações em que o estudante se encontre deslocado da sua residência;
y) Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada ou de incapacidade permanente para o trabalho;
z) Declaração comprovativa de deficiência ou incapacidade;
aa) Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente que ser discriminada e de acordo com a prescrição médica;
bb) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas efetuadas com o transporte, aquisição de livros técnicos e material específico.

4 — Para além dos documentos enumerados no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal de Ponte da Barca solicitar a junção de outros que considere necessário.
5 — As fotocópias dos documentos elencados no n.º 3 devem ser acompanhadas dos respetivos originais.
6 — A entrega da candidatura terá que ser efetuada na Câmara Municipal de Ponte da Barca.
7 — A não apresentação da documentação solicitada no prazo definido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca determinará o indeferimento da candidatura e o consequente arquivamento do processo.

Artigo 8.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca delibera, para cada ano letivo, a abertura do concurso para a atribuição de bolsas de estudo.
2 — O anúncio de abertura do concurso especifica as condições e prazo de candidatura.
3 — A abertura do concurso será publicitada mediante afixação de editais nos locais do costume, bem como na página eletrónica do Município.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

Para a atribuição das bolsas de estudo serão consideradas como condições preferenciais:

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
b) Famílias monoparentais, bem como famílias com elementos com deficiência;
c) A média mais alta, sendo que em caso de igualdade, prevalecerá:

i) A melhor média de classificação final do ano anterior;
ii) Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação dos dois últimos anos.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas será efetuada pelo Serviço de Saúde, Ação Social e Juventude da Câmara Municipal de Ponte da Barca.
2 — Compete ao Serviço de Saúde, Ação Social e Juventude, no prazo de 30 dias após o terminus do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal.
3 — No período de apreciação das candidaturas poderá o Serviço de Saúde, Ação Social e Juventude, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da junta de freguesia, bem como outros meios julgados adequados.
4 — As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos/às candidatos/as o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Cálculo

Artigo 11.º

Cálculo do rendimento *per capita*

1 — Para efeitos do cálculo do rendimento *per capita*, tem-se em conta o rendimento de todos os rendimentos do agregado familiar, após dedução das importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde [devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia], transporte, livros técnicos e material especifico dos estudantes, bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;
2 — Para efeitos de apuramento do rendimento bruto do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

a) Rendimentos de trabalho dependente;
b) Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;
c) Rendimentos de capitais — designadamente, juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de Dezembro do ano anterior.
d) Rendimentos prediais — designadamente, rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor patrimonial de todos os bens imóveis, com exceção da habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 600 vezes o valor do IAS, em que será considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.
e) Património mobiliário — são considerados todos os valores depositados em contas bancárias, planos de poupança reforma, certificados do Tesouro, certificados de aforro, ações, obrigações, unidades de participação em fundos de investimento e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros; para efeitos da contabilização do valor do património mobiliário para o cálculo do rendimento consideram-se os seguintes escalões e respetivas taxas: até 40 vezes o IAS: 0 %; Superior a 40 vezes o IAS: 5 %
f) Pensões — designadamente, pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza; prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões; pensões de alimentos. Na pensão de alimentos só será considerado o valor da diferença acima dos 150 € por dependente.
g) Prestações sociais — todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência, encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar e bolsas de estudo no âmbito da ação social do ensino superior.
h) Apoios à habitação com caráter de regularidade — subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com caráter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.
i) Bolsas de formação — exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento;
j) Outros rendimentos, fixos ou variáveis.

3 — Para efeitos do cálculo do rendimento total do agregado familiar, presume-se que os elementos que cumulativamente não estejam matriculados em estabelecimento de ensino, não apresentem rendimentos (salário/pensões), não sejam portadores de deficiência, nem apresentem declaração comprovativa de situação de desemprego auferem um rendimento mensal correspondente ao valor do salário mínimo nacional em vigor à data de entrada do requerimento.
4 — A presunção estabelecida no número anterior pode ser afastada para um elemento do agregado familiar que declare estar a exercer atividade doméstica.

5 — Os encargos com despesas de habitação própria e permanente são considerados até ao montante de 5 vezes o IAS declaradas na declaração de IRS. Caso apresente declaração negativa de rendimentos, o valor a contabilizar será comprovado através de recibo atualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação própria.

6 — Os encargos com a renda dos/as estudantes deslocados/as, terão como dedução máxima anual 1.000,00 €, desde que devidamente comprovados.

7 — As despesas com o transporte público, livros técnicos e material específico do/a estudante, terão como dedução máxima anual 850,00 €, desde que devidamente comprovadas. As despesas de transporte só serão deduzidas quando a residência do/a estudante distar mais de 30 km do estabelecimento de ensino superior.

8 — Às candidaturas apresentadas por estudantes oriundos/as de famílias em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar tenha grau de deficiência igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, será deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar.

9 — Às candidaturas apresentadas por estudantes provenientes de famílias monoparentais será deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo da capitação.

10 — As deduções previstas nos números 8 e 9 não têm caráter cumulativo.

Artigo 12.º

Fórmula de cálculo do rendimento *per capita*

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C + I + H + T + S + L)]/12\ N$$

em que:

RC — Rendimento *per capita*;
R — Rendimento bruto do agregado familiar;
C — Total de contribuições;
I — Total de impostos;
H — Encargos com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o/a estudante esteja deslocado/a da sua residência;
T — Encargos com o transporte público do/a estudante;
L — Livros técnicos e material específico;
S — Despesas de saúde do agregado familiar devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia;
N — Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 13.º

Fases de atribuição de bolsas

1 — A atribuição das bolsas decorrerá em 2 fases distintas, a fixar através de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Cada fase terá uma verba proveniente da dotação orçamental inscrita para o efeito no orçamento do Município.

3 — Na 1.ª fase é apresentada a lista de candidatos admitidos e excluídos.

4 — Integram a 2.ª fase os candidatos admitidos, e que à data não disponham da declaração de bolseiro/a do estabelecimento de ensino superior.

5 — As listas relativas a cada uma das fases serão objeto de publicitação através de editais nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica do Município.

6 — Nos dez dias úteis seguintes à notificação da atribuição de bolsa, o candidato deve confirmar a aceitação da mesma, por escrito, à Câmara Municipal, fazendo menção dos seguintes dados:

a) Identificação e residência do/a bolseiro/a;
b) Tipo de bolsa atribuída;
c) Estabelecimento frequentado e respetivo plano de estudo;
d) Conhecimento e aceitação das obrigações do/a bolseiro/a e do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações

Artigo 14.º

Obrigações dos/as bolseiros/as

Constituem obrigações dos/as bolseiros/as:

a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo fixado para o efeito;

b) Participar no prazo de 15 dias úteis, à Câmara Municipal, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;

c) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar;

d) Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Direitos dos/as bolseiros/as

Constituem direitos dos/as bolseiros/as receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

CAPÍTULO V

Cessação da atribuição da bolsa

Artigo 16.º

Causas de cessação da bolsa de estudos

1 — Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:

a) A prestação por omissão, dolo ou inexatidão de falsas declarações à Câmara Municipal;
b) A apresentação de documentos falsos;
c) A aceitação de outra bolsa para o mesmo ano letivo, sem do facto ser dado conhecimento à Câmara Municipal;
d) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
e) A não participação à Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, de circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso e que alterem a sua situação económica e/ou do agregado familiar;
f) A mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem comunicação prévia à Câmara Municipal;
g) A não obtenção de aproveitamento escolar;
h) Mudança de residência para outro concelho;
i) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º deste Regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas *a*) a *f*) do número anterior, além da cessação da atribuição da bolsa, o/a bolseiro/a fica obrigado/a a restituir as quantias indevidamente recebidas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 17.º

Pagamento

O pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao/à bolseiro/a, através de transferência bancária mensal para a conta com o número de identificação bancária [NIB] indicada aquando da apresentação da candidatura.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.

2 — As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara Municipal ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal ou quando se verifiquem alterações que assim o determinem.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Escalões	Valor da Bolsa Mensal	Capitação
Escalão A	250 €	Até 40 % do IAS
Escalão B	150 €	Entre 41 % e 60 % do IAS
Escalão C	100 €	Entre 61 % e 85 % do IAS

12 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

311504157

Despacho n.º 7511/2018

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I, e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 7 de janeiro, todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos, que correm no seio das Unidades Orgânicas do Município de Ponte da Barca, competências essas que promanam da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor, dos demais Regulamentos Municipais, bem como da mais variada legislação avulsa.

Considerando que os aludidos preceitos legais têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram;

No uso da prerrogativa plasmada n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego no Senhor Vereador, José Alfredo Pereira Bastos Oliveira, para além das competências legais decorrentes da sua função, as competências inerentes à atividade gestionária no âmbito dos Regulamentos Municipais, que integram os seus pelouros, nomeadamente a Modernização Administrativa, Gestão da Qualidade, Assuntos Jurídicos, Contencioso Administrativo, Cemitério Municipal e Feira, Fiscalização de Obras Particulares e Informática, as seguintes competências:

1 — Ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

Por delegação:

a) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes (alínea K, n.º 2, artigo 35.º);

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44.º e ss, do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;

b) Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;

c) Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões "Por delegação do Presidente da Câmara" ou qualquer outra equivalente.

A delegação de competências, ora efetuada, inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionalismos legais.

Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão da Presidência, mediante solicitação de qualquer vereador ou dirigente dos serviços.

Fica revogado o anterior ato praticado neste domínio, com salvaguarda de todos os atos administrativos praticados e os seus efeitos,no âmbito dos poderes ora delegados.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 3 de julho, inclusive.

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

3 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel dos Reis Marinho*, Dr.

311509714

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 10732/2018

Procedimento concursal comum para reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Técnico (Administrativo) da carreira geral de Assistente Técnico.

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 28 de dezembro de 2017 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Técnico (Administrativo), na área funcional Administrativa.

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

5 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade na área administrativa, nomeadamente atendimento telefónico e presencial, registo de documentos, expediente e arquivo.

Competências: Orientação para o Serviço Público; Organização e Método de Trabalho; Realização e Orientação para Resultados; Trabalho de Equipa e Cooperação; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

7 — Posicionamento remuneratório — Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, conforme o preceituado no artigo 38 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014,